



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2025/2026

DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDINUTRI-SP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

SINDHOSFIL VP – Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira e demais Sindicatos Patronais que o **SINDINUTRISP** irá negociar:

CLÁUSULA 1ª DATA BASE: fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho. (CCT ANTERIOR)

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: fica estabelecido o reajuste salarial de pelo menos o INPC do período acrescido de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários de julho/2024.

CLÁUSULA 3ª ADMITIDOS APÓS DATA-BASE: Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

CLÁUSULA 4ª CORREÇÃO SALARIAL: Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 5ª COMPENSAÇÕES: Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 6ª ANTECIPAÇÕES SALARIAIS: As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 7ª PISO SALARIAL: Fixação do salário normativo do(a) Nutricionista para o Estado de São Paulo no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de 1º de julho, para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo segundo - Aos profissionais recém-formados, sem experiência profissional anterior anotada em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, que corresponde ao valor hora de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 8ª ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Aos profissionais que sejam designados como Responsáveis Técnicos, receberão um adicional de no mínimo 15 % (quinze por cento), em razão de tal responsabilidade.

CLÁUSULA 9ª GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 10ª SALÁRIO ADMISSÃO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO: Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, etnia e cor.

CLÁUSULA 12ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador;

Parágrafo primeiro: Manter CCT anterior;

Parágrafo segundo: Manter CCT anterior;

Parágrafo terceiro: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 13ª ADICIONAL NOTURNO: Fica estabelecido 40% (quarenta por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia e 7h horas do dia seguinte, observado a sumula 60 do TST.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 14ª PIS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 15ª HOLERITE: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 16ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 17ª CONTROLE DE PONTO FUNCIONAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 18ª LANCHE NOTURNO: Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 19ª JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos;

CLÁUSULA 20ª SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independente do tempo referente à substituição.

CLÁUSULA 21ª MULTAS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 22ª DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº. 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

CLÁUSULA 23ª AUXÍLIO REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

CLÁUSULA 24ª CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS/VALE COMPRAS OU CARTÃO

MAGNÉTICO: As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente um vale compras no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ou, uma cesta básica de alimentos conforme composição descrita abaixo, devendo ser complementada caso não atinge o valor de vale compras.

10 kg arroz longo fino tipo 104 kg feijão carioca tipo 1 04 lt c/ 900ml óleo de soja

05 kg açúcar refinado

02 pct c/ 500g macarrão parafuso / espaguete 02 pct c/ 500g Café moído (selo Abic)

02 lt. C/ 340 g de extrato de tomate

01 pct c/ 400g de leite em pó integral 0,5 kg farofa

01 kg farinha de trigo especial

01 lt. ervilha em conserva / seleta de legumes

01 kg sal refinado

01 t c/ 140 g de milho verde

01 lt c/ 135 g sardinha em conserva

01 achocolatado c/ 400g

01 pct biscoito cream craker

02 pct c/ 200g biscoito recheado

01 lt c/ 300g doce de leite

0,5 kg flocos de milho

01 t c/ 300g de goiabada 01 cx de bis

01kg de sabão em pó

03 un sabonete

02 un creme dental c/ 90g

05 un sabão em pedra

02 un detergente líquido



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

01 pte espoja de aço c/ 8 08 rolos de papel higiênico

01 amaciante c/500ml

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício a partir de sua contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense o atraso no próprio dia. § 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias nomês.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirãode motivo para o cancelamento.

§ 4º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 5º - O vale compras ou cesta de alimentos deverá ser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 6º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 7,00 (sete reais), por empregado.

§ 7º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 9º - O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 10º - Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial e até o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 11º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos igual à que está sendo fornecida aos seus empregados, a fim de que tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dos produtos da mesma.

CLÁUSULA 25ª ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA: Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização;



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

CLÁUSULA 26ª GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE AOS CIPEIROS: É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA;

CLÁUSULA 28ª ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas (Lei 8.213/91 – Art.118);

CLÁUSULA 29ª SERVIÇO MILITAR (ESTABILIDADE): Manter CCT Anterior;

CLÁUSULA 30ª AMAMENTAÇÃO: Manter CCT Anterior;

CLÁUSULA 31ª CARTA DE APRESENTAÇÃO: Manter CCT Anterior;

CLÁUSULA 32ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO: As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS;

CLÁUSULA 33ª AUSÊNCIAS LEGAIS: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;

§ 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 16 (dezesesseis) anos de idade nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica, seguindo a regra abaixo:

Internação de filho: limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência da CCT.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, nos termos do § 1º.

§ 3º - No caso de ausências decorrentes de internações em prazo superior ao previsto no parágrafo 1º, devidamente justificadas por atestado ou declaração médica, será considerada licença não remunerada, com garantia dos benefícios (cesta básica/vale alimentação, convênio médico).

CLÁUSULA 34ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 35ª INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 36ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de insalubridade será baseado no salário do trabalhador.

CLÁUSULA 37ª AUXÍLIO-CRECHE: As empresas que não possuem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: manter CCT anterior;

Parágrafo segundo: manter CCT anterior;

Parágrafo terceiro: manter CCT anterior;

Parágrafo quarto: manter CCT anterior;

CLÁUSULA 38ª AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 39ª TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E

PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 40ª ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 41ª PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 42ª PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 43ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA: Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 44ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 45ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

TRABALHO: Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado;

CLÁUSULA 46ª – FERIADO: Será considerado feriado para a categoria o Dia do Nutricionista, qual seja: 31 de agosto, será concedido aos (às) Nutricionistas pelas empresas, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de

compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 31 de agosto, deverão fazê-lo até 31/01/2025;

CLÁUSULA 47ª LICENÇA ADOÇÃO: Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 48ª LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 49ª CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA 50ª ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO: Manter CCT anterior;



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 51ª ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

CLÁUSULA 52ª DIRIGENTES SINDICAL E A EMPRESA: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 53ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 54ª CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 55ª AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata a Lei nº. 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do (a) trabalhador(a), sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá até apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período. Certo que, o cumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado (a).

CLÁUSULA 56ª RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As empresas farão todos os pagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos.

Parágrafo primeiro: No ato das conferências e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de quitação apresentar – se zerado em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado,



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

já tendo passado prazo previsto para o pagamento do que trata §6º do artigo 477 da CLT, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supracitado ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei, fica mantida a necessidade de as Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibos de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 57ª RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 58ª RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS: As empresas fornecerão, mensalmente, ao SINDINUTRI-SP a relação dos Nutricionistas admitidos e demitidos no mês.

CLÁUSULA 59ª CURSO DE QUALIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 60ª CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 61ª QUADRO E AVISOS: Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 62ª CORRESPONDÊNCIA As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 63ª MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES: Na forma do art. 114, § 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA 64ª JUÍZO COMPETENTE: O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 65ª NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 66ª BENEFÍCIO SOCIAL LIFE CARD: Fica instituído o Benefício Social, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ 26.437.029/0001-29. § 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist., terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber) o Manual de Orientações e Regras disponibilizado no website <https://www.lifecardassist.com.br/> § 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2024, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso normativo da categoria preponderante vigente por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora. O custeio do plano Benefício Social Life Card Assist. será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa, poderão os sindicatos propor a respectiva ação de cumprimento.

§ 6º - O presente Benefício Social não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação e serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

§ 7º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora LifeCard Assist.

§ 8 - Os benefícios disponibilizados: a) **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/. b) **ASSISTÊNCIA FUNERAL:** prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjuge ou filho, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos. c) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral Life Card por óbito do titular ou seu dependente cadastrado, o familiar indicado receberá um cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais). d) **TELEMEDICINA:** os trabalhadores/beneficiários e mais três dependentes, podendo ser conjuge ou filhos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes; entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados. 1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br; 2 - Criar login e senha; 3 - Responder ao questionário com as informações clínicas; 4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso a consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar. e) **KIT NATALIDADE:** Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens: 01 pacote de fraldas;



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete; 01 shampoo; 01 condicionador; 01 colônia; 01 pente; 01 escova para cabelos; 01 pomada para assaduras; 01 pacote de algodão; 01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê. f) REDE MAIS SAÚDE: Fica assegurado ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjuge ou filho, descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website <https://rms.grupolifecard.com.br/> ou app. g) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, acompanhamento para casos de Saúde Mental, por meio da Telemedicina, através de um canal de atendimento exclusivo com rede de apoio composta por médico especialistas e psicólogos ou também pela Rede Mais Saúde, com consultas e exames específicos presenciais da área da saúde mental, com descontos de até 80%.

§ 9º - Para credenciar os respectivos dependentes, o trabalhador/beneficiário deverá fazer contato com a Gestora Life Card Assist., nos telefones (21) 99830-4001 ou (11) 99879-0934. § 10º - O benefício constante nesta cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores

CLÁUSULA 67ª LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

CLÁUSULA 68ª ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, Compreendendo sua base territorial.

CLÁUSULA 69ª – VIGÊNCIA – De 1 (um) ano: Manter CCT anterior;